

# Guia sobre a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior

## DCBE 2026

Fevereiro 2026





# GUIA DCBE 2026

O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR"	3
RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO	4
MODALIDADES E PRAZOS	5
PENALIDADES	6
PROCEDIMENTO	7
LISTA EXEMPLIFICATIVA DE BENS E DIREITOS A SEREM DECLARADOS	8



Além das obrigações acessórias tributárias, as pessoas físicas residentes no Brasil devem declarar o capital investido no exterior perante o Banco Central do Brasil ("BCB") por meio da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("DCBE"), conforme a periodicidade e regras descritas a seguir:

#### O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR"

RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO

MODALIDADES E PRAZOS

PENALIDADES

PROCEDIMENTO

LISTA DE BENS E DIREITOS

A SEREM DECLARADOS

#### O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR":



Corresponde aos valores, bens, direitos e ativos de qualquer natureza detidos no exterior por pessoas físicas residentes fiscais no Brasil (Lei nº 14.286/2021).

A definição da Lei nº 14.286/2021 também está refletida na Resolução BCB nº 279/2022. No entanto, o regulador estabeleceu um rol não taxativo de valores, bens direitos e ativos que devem ser declarados na DCBE.

**De acordo com a Resolução BCB nº 279/2022, devem ser prestadas por meio da DCBE as informações relativas a:**

- I. A participação em capital de sociedades domiciliadas no exterior;
- II. Certificados de depósito de valores mobiliários (BDRs) emitidos por sociedades não residentes no Brasil;
- III. Cotas de fundos de investimento no exterior;
- IV. Títulos de dívida emitidos por não residentes no Brasil;
- V. Empréstimos e financiamentos concedidos a não residentes no Brasil;
- VI. Depósitos em instituições não residentes no Brasil;
- VII. Créditos comerciais concedidos a não residentes no Brasil;
- VIII. Imóveis localizados no exterior;
- IX. Ativos virtuais;
- X. Derivativos negociados no exterior;
- XI. Títulos de dívida sustentáveis emitidos por não residentes;
- XII. As receitas de exportações mantidas no exterior e sua utilização;
- XIII. As rendas de capitais brasileiros no exterior; e



Além das obrigações acessórias tributárias, as pessoas físicas residentes no Brasil devem declarar o capital investido no exterior perante o Banco Central do Brasil ("BCB") por meio da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("DCBE"), conforme a periodicidade e regras descritas a seguir:

O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR"

## RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO

MODALIDADES E PRAZOS

PENALIDADES

PROCEDIMENTO

LISTA DE BENS E DIREITOS

A SEREM DECLARADOS

**XIV.** O patrimônio no exterior cuja titularidade foi transferida por qualquer arranjo, revogável ou não, a agente fiduciário no exterior para administração em favor de beneficiários especificados (e.g., trusts).

## RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO DA DCBE:

São obrigadas a apresentar a DCBE as pessoas **físicas e jurídicas residentes no Brasil**. O conceito de residência para efeitos da DCBE está refletido no art. 2º da Resolução BCB nº 280/22. Nos termos da referida resolução, considera-se residente no Brasil a pessoa física:

- I.** Que resida no Brasil em caráter permanente;
- II.** Que se ausente do País para prestar serviços a partir do exterior para a Administração Pública Federal brasileira;
- III.** Que se encontre no Brasil com autorização de residência deferida por prazo indeterminado, a partir da data de ingresso no País;
- IV.** Que se encontre no Brasil com visto temporário:
  - Trabalhando com vínculo empregatício ou desenvolvendo atividade econômica no País, a partir da data de ingresso no País; ou
  - Com permanência há mais de 12 (doze) meses consecutivos no Brasil, desde que não haja manifestação da pessoa física para a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio com justificativa para reduzir ou aumentar esse prazo.
- V.** Brasileira que, na condição de não residente, entrar no País com ânimo definitivo, a partir da data de ingresso no País;
- VI.** Residente que se retire em caráter temporário do território nacional, durante os primeiros 12 (doze) meses consecutivos de ausência, desde que não haja manifestação da pessoa física para a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio com justificativa para reduzir ou aumentar esse prazo.



Além das obrigações acessórias tributárias, as pessoas físicas residentes no Brasil devem declarar o capital investido no exterior perante o Banco Central do Brasil ("BCB") por meio da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("DCBE"), conforme a periodicidade e regras descritas a seguir:

O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR"  
RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO

#### MODALIDADES E PRAZOS

PENALIDADES

PROCEDIMENTO

LISTA DE BENS E DIREITOS  
A SEREM DECLARADOS

Além disso, a depender do caso concreto, são responsáveis pela prestação de informações:

- I. A instituição depositária de BDRs, observado o disposto no art. 12, II da Resolução BCB nº 279/22;
- II. O fundo de investimento com aplicações no exterior, por meio de seus administradores, observado o disposto no art. 12, III da Resolução BCB nº 279/22;
- III. O residente beneficiário de patrimônio no exterior cuja titularidade foi transferida por qualquer arranjo, revogável ou não, a agente fiduciário no exterior para administração (i.e., o beneficiário do trust residente no Brasil).

#### MODALIDADES E PRAZOS PARA A ENTREGA DA DCBE:

**Há duas modalidades de DCBE:** a anual e a trimestral.

As modalidades e os respectivos prazos variam de acordo com o total do capital investido no exterior pelos residentes no Brasil (Resolução BCB nº 279/22):

	Capital no exterior/Datas-bases	Prazos
DCBE Anual	US\$ 1.000.000,00 (um milhão), ou equivalente em outras moedas. A data-base da DCBE anual é 31 de dezembro.	A DCBE anual deve ser enviada entre 15 de fevereiro e 5 de abril do ano subsequente à data-base aplicável.
DCBE Trimestral	US\$ 100.000.000,00 (cem milhões), ou equivalente em outras moedas. As datas-bases das DCBEs trimestrais são 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro.	As DCBEs trimestrais devem ser enviadas entre: (i) 30 de abril e 5 de junho do mesmo ano, no caso da DCBE data-base 31 de março; (ii) 31 de julho e 5 de setembro do mesmo ano, no caso da DCBE data-base de 30 de junho; e (iii) 31 de outubro e 5 de dezembro do mesmo ano, no caso da DCBE data-base de 30 de setembro.

A equivalência de outras moedas ao dólar dos Estados Unidos da América deve ser realizada com base no sistema "Conversor de Moedas" no sítio oficial do BCB.

Não há DCBE trimestral para o 4º trimestre, pois esta é a data-base da DCBE anual. Na DCBE anual, os dados de fluxos financeiros, tais como lucros e exportações, devem ser informados de forma cumulativa para o ano inteiro, e não para o trimestre. Nas DCBEs trimestrais, os dados de fluxos devem se referir ao trimestre apenas.



Além das obrigações acessórias tributárias, as pessoas físicas residentes no Brasil devem declarar o capital investido no exterior perante o Banco Central do Brasil ("BCB") por meio da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("DCBE"), conforme a periodicidade e regras descritas a seguir:

#### O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR"

#### RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO

#### MODALIDADES E PRAZOS

#### PENALIDADES

#### PROCEDIMENTO

#### LISTA DE BENS E DIREITOS

#### A SEREM DECLARADOS

A apuração do montante investido no exterior para efeitos da DCBE por residentes no Brasil que não se enquadrem como instituição depositária de BDR ou fundo de investimento com aplicações no exterior não devem considerar os BDRs e cotas de fundos de investimento que possuam ativos no exterior.

Caso os ativos no exterior sejam mantidos em conta conjunta (de depósitos) ou pertençam em condomínio (imóveis), cada parte deverá considerar o valor integral do bem ou direito para fins de enquadramento quanto à obrigatoriedade de apresentar a DCBE. Dessa forma, se o valor integral do bem exceder os limites estipulados acima, todos os titulares estão obrigados a apresentar a DCBE, mesmo os titulares cujas cotas não atinjam os referidos limites. Nesse caso, cada declarante deve informar na DCBE sua respectiva quota ou parcela.

A obrigatoriedade da declaração para titulares de bens no exterior que tenham falecido permanece em nome do falecido até que ocorra a partilha dos bens.

#### PENALIDADES

A ausência de apresentação da DCBE ou a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos estabelecidos nas regras sujeitam as pessoas responsáveis por entregar a declaração a **multas de até R\$ 250.000,00**. As multas e os respectivos critérios de aplicação são os seguintes:

	Fato Gerador	Multa aplicável	Limite da multa
<b>1</b>	Apresentar DCBE em desacordo com os prazos anuais e trimestrais exigidos pela regulamentação	<b>1% do valor sujeito a registro ou declaração.</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>2</b>	Prestar informações incorretas ou incompleta	<b>2% do valor sujeito a registro ou declaração</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>3</b>	Não efetuar registro, não apresentar declaração ou não apresentar documentação comprobatória das informações fornecidas ao BCB	<b>5% do valor sujeito a registro ou declaração</b>	<b>R\$ 125.000,00</b>
<b>4</b>	Prestar informação falsa em registro ou declaração	<b>10% do valor sujeito a registro ou declaração</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>



Além das obrigações acessórias tributárias, as pessoas físicas residentes no Brasil devem declarar o capital investido no exterior perante o Banco Central do Brasil ("BCB") por meio da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("DCBE"), conforme a periodicidade e regras descritas a seguir:

O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR"

RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO

MODALIDADES E PRAZOS

## PENALIDADES

PROCEDIMENTO

LISTA DE BENS E DIREITOS

A SEREM DECLARADOS

A multa a que se refere o **Fato Gerador (1)** acima será reduzida para:



**10% do valor correspondente em caso de atraso de 1 a 30 dias.**



**50% do valor correspondente em caso de atraso de 31 a 61 dias.**



A penalidade de multa a que se refere os Fatos Geradores (1), (2) e (3) será **aumentada em 50%** nos casos em que o administrado **não efetuar, não corrigir ou não complementar registro ou declaração quando solicitado pelo BCB**.

O processo administrativo sancionador instaurado pelo BCB em razão do descumprimento das normas relacionadas a apresentação de DCBE estará sujeito ao procedimento simplificado de que trata o **artigo 67** da Resolução **BCB nº 131/21**.

## PROCEDIMENTO

Desde 2018, a DCBE deve ser preenchida e entregue em formato eletrônico, por meio do sítio eletrônico do BCB, acessando os seguintes links:

1. **"Declarações Anuais a partir de 2018" ou "Declarações trimestrais a partir de 2018"**, a depender da modalidade aplicável; e
2. Para iniciar a declaração ou acessá-la após a sua finalização e entrega, deve ser acessado o link "**Fazer ou acessar a declaração**" , conforme demonstram as telas abaixo:



Além das obrigações acessórias tributárias, as pessoas físicas residentes no Brasil devem declarar o capital investido no exterior perante o Banco Central do Brasil ("BCB") por meio da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("DCBE"), conforme a periodicidade e regras descritas a seguir:

O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR"

RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO

MODALIDADES E PRAZOS

PENALIDADES

**PROCEDIMENTO**

LISTA DE BENS E DIREITOS

A SEREM DECLARADOS

## LISTA EXEMPLIFICATIVA DE BENS E DIREITOS E DAS RESPECTIVAS INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NA DCBE

O programa da DCBE segregou os bens e direitos que devem ser informados em diversas categorias, conforme disposto no Manual CBE, disposto no sítio eletrônico do BCB. A seguir, listamos as descrições e informações requeridas para as categorias mais frequentemente utilizadas por investidores residentes no exterior:

### Empresas – Participação no capital (poder de voto superior a 10%)

Participações societárias cujo poder de voto seja igual ou superior a 10%. O usuário deverá selecionar a empresa dentre aquelas cadastradas no sistema ou realizar um novo cadastro, nos termos do item 4.1.1 do Manual do Declarante.

#### Informações a serem declaradas

- I. Informar se a empresa possui cotação em bolsa de valores no exterior;
- II. Moeda do país da empresa no exterior;
- III. Método de valoração;
- IV. Valor da empresa na data-base;
- V. Patrimônio líquido total na data-base;
- VI. Percentual de participação no capital social;
- VII. Percentual de poder de voto detido pelo declarante na empresa no exterior;



Além das obrigações acessórias tributárias, as pessoas físicas residentes no Brasil devem declarar o capital investido no exterior perante o Banco Central do Brasil ("BCB") por meio da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("DCBE"), conforme a periodicidade e regras descritas a seguir:

O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR"

RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO

MODALIDADES E PRAZOS

PENALIDADES

PROCEDIMENTO

## LISTA DE BENS E DIREITOS A SEREM DECLARADOS

- VIII.** Montante dos Ativos e passivos da empresa na data-base;
- IX.** Valor total do lucro ou prejuízo líquidos da empresa no exterior;
- X.** Resultado líquido de itens não recorrentes;
- XI.** Resultado líquido de reavaliações (ex. impairment);
- XII.** Resultado líquido de variação cambial;
- XIII.** Lucro distribuído no período-base;
- XIV.** Informar se a empresa controla outras empresas no exterior ou Brasil.

**Valor-base:** Participação societária na data-base da DCBE, com base na moeda original, calculada com base no método de valoração escolhido (e.g., avaliação por especialista, fluxo de caixa descontado, negociação recente de parcela do capital ou valor patrimonial).

## Empresas – Participação no capital (poder de voto inferior a 10%)

Participações societárias cujo poder de voto seja inferior a 10%. Podem ser agregadas informações de diversas empresas com participação do declarante inferior a 10%, desde que sejam domiciliadas no mesmo país e tenham o mesmo método de valoração e a moeda de denominação. No caso de participação minoritária direta em ações de empresas cotadas em bolsa de valores, com poder de voto inferior a 10%, o investimento deve ser informado na categoria "ações negociadas em bolsa", descrita abaixo.

### Informações a serem declaradas

- I.** País da empresa no exterior;
- II.** Moeda do país da empresa no exterior;
- III.** Método de valoração (avaliação por especialista, fluxo de caixa descontado, negociação recente de parcela do capital ou valor patrimonial);
- IV.** Valor de participação na empresa na data-base; e
- V.** Lucro distribuído ao declarante.

**Valor-base:** Valor da participação societária na data-base da DCBE, com base na moeda original, calculada com base no método de valoração escolhido (e.g., avaliação por especialista, fluxo de caixa descontado, negociação recente de parcela do capital ou valor patrimonial).



Além das obrigações acessórias tributárias, as pessoas físicas residentes no Brasil devem declarar o capital investido no exterior perante o Banco Central do Brasil ("BCB") por meio da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("DCBE"), conforme a periodicidade e regras descritas a seguir:

O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR"

RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO

MODALIDADES E PRAZOS

PENALIDADES

PROCEDIMENTO

## LISTA DE BENS E DIREITOS A SEREM DECLARADOS

### Brazilian Depositary Receipt

Brazilian depositary receipts (BDRs) são certificados representativos de valores mobiliários de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior e emitidos por instituição depositária no Brasil.

#### Informações a serem declaradas

- I. País da empresa (não é permitido que seja o Brasil);
- II. Dividendos e outros rendimentos recebidos no período-base; e
- III. Valor de mercado na data-base.

**Valor-base:** Valor de mercado do bem na data-base da DCBE, com base na moeda original.

### Fundos de Investimento (participação inferior a 10%)

Nesta ficha, devem ser declaradas as participações no capital total do fundo inferiores a 10%, independentemente das características da carteira de ativos do fundo. As participações inferiores a 10% em diversos fundos constituídos no mesmo país e cujo investimento seja realizado na mesma moeda podem ser informadas de forma conjunta. Caso a participação seja igual ou superior a 10%, não será possível agregar informações, sendo obrigatória a identificação individual de cada fundo.

#### Informações a serem declaradas

- I. País;
- II. Moeda;
- III. Valor de participação na data-base; e
- IV. Rendimentos distribuídos ao declarante (fluxo auferido apenas no período de referência, trimestral ou anual, sendo proibida a utilização de dados acumulados ou relativos a outros períodos-base).

**Valor-base:** Valor de participação do declarante no capital social do fundo, na data-base da DCBE, com base na moeda original.



Além das obrigações acessórias tributárias, as pessoas físicas residentes no Brasil devem declarar o capital investido no exterior perante o Banco Central do Brasil ("BCB") por meio da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("DCBE"), conforme a periodicidade e regras descritas a seguir:

O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR"

RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO

MODALIDADES E PRAZOS

PENALIDADES

PROCEDIMENTO

## LISTA DE BENS E DIREITOS A SEREM DECLARADOS

### Fundos de Investimento (participação igual ou superior a 10%)

Nesta ficha, devem ser declaradas as participações no capital total de fundos iguais ou superiores a 10%. Não é possível agregar informações; é obrigatória a identificação individual de cada fundo. O usuário deverá selecionar o fundo no exterior previamente cadastrado no sistema ou realizar novo cadastro, nos termos do item 4.1.1.

#### Informações a serem declaradas

- I. Moeda;
- II. Patrimônio líquido na data-base;
- III. Percentual de participação no patrimônio;
- IV. Rendimentos (positivos ou negativos) do fundo no período-base; e
- V. Rendimentos distribuídos no período-base.

**Valor-base:** Valor de participação do declarante no capital social do fundo, na data-base da DCBE, com base na moeda original.

### Título de Dívida (Intercompany)

Os títulos de dívida são instrumentos negociáveis no mercado financeiro que representam obrigações do emissor não residente perante seu detentor, pessoa jurídica declarante. Abrangem todos os valores mobiliários de dívida negociados em mercado, tais como títulos de renda fixa, bônus, bonds, notes, commercial papers, certificados de depósito bancário, entre outros instrumentos similares. Nesta ficha, devem ser informados apenas os títulos de dívida emitidos por pessoa jurídica no exterior que integre o mesmo grupo econômico da pessoa jurídica declarante. O usuário deverá selecionar a pessoa jurídica previamente cadastrada no sistema ou efetuar novo cadastro, nos termos do item 4.1.1.

#### Informações a serem declaradas

- I. Moeda;
- II. Prazo original do título de dívida (selecionar "Até 12 meses" ou "Mais de 12 meses");
- III. Valor de mercado; e
- IV. Juros recebidos no período-base (informar o somatório dos juros recebidos).

**Valor-base:** Valor de mercado do título de dívida na data-base da DCBE, com base na moeda original.



Além das obrigações acessórias tributárias, as pessoas físicas residentes no Brasil devem declarar o capital investido no exterior perante o Banco Central do Brasil ("BCB") por meio da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("DCBE"), conforme a periodicidade e regras descritas a seguir:

O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR"

RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO

MODALIDADES E PRAZOS

PENALIDADES

PROCEDIMENTO

### LISTA DE BENS E DIREITOS A SEREM DECLARADOS

#### Título de Dívida (não Intercompany)

Nesta ficha devem ser declarados: (i) os títulos de dívida detidos por declarantes pessoas físicas; e (ii) os títulos de dívida emitidos por pessoas jurídicas no exterior que não pertençam ao mesmo grupo econômico do declarante pessoa jurídica. É possível agregar informações de múltiplos títulos, desde que coincidam o país do emissor, a moeda de denominação e a categoria do prazo original do título de dívida.

#### Informações a serem declaradas

- I. País do emissor;
- II. Moeda;
- III. Prazo original do título de dívida (selecionar "Até 12 meses" ou "Mais de 12 meses");
- IV. Valor de mercado; e
- V. Juros recebidos no período-base (informar o somatório dos juros recebidos).

**Valor-base:** Valor de mercado do título de dívida na data-base da DCBE, com base na moeda original.



Além das obrigações acessórias tributárias, as pessoas físicas residentes no Brasil devem declarar o capital investido no exterior perante o Banco Central do Brasil ("BCB") por meio da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("DCBE"), conforme a periodicidade e regras descritas a seguir:

O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR"  
RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO

MODALIDADES E PRAZOS  
PENALIDADES

PROCEDIMENTO

## LISTA DE BENS E DIREITOS A SEREM DECLARADOS

### Imóvel

Imóveis localizados no exterior, tais como casa, apartamento, fazenda e terreno. Caso dois ou mais titulares detenham de forma conjunta o mesmo imóvel, cada parte deverá considerar o valor integral deste ativo para análise do enquadramento dos critérios de obrigatoriedade da declaração, conforme explicado anteriormente. Contudo, os titulares devem realizar a declaração apenas da sua respectiva parcela, mesmo que o total individual declarado individualmente seja inferior ao piso de obrigatoriedade.

#### Informações a serem declaradas

- I. País do imóvel;
- II. Moeda;
- III. Método de valoração (e.g., valor de aquisição, valor de aquisição com benfeitorias ou valor de mercado);
- IV. Valor na data-base, considerando o método de valoração escolhido;
- V. Informar se o imóvel está quitado. Caso aplicável, deve ser informado o saldo devedor na data-base;
- VI. Aluguéis recebidos no período.

**Valor-base:** Valor integral do imóvel, independentemente do valor efetivamente pago até a data-base ou saldo financiado na data-base, bem como da existência de usufrutuários. Deve ser informado com base na moeda original.

### Outros Direitos

Aplica-se aos ativos não denominados anteriores, tais como: (I) bens, exceto bens imóveis; (II) crédito de imposto a receber; (III) direitos ou recebíveis que não se enquadram em créditos comerciais; (IV) dividendos e outros reembolsos a receber; (V) moedas virtuais; (VI) previdência; (VII) salários; (VIII) seguros; (IX) sinistros ocorridos e indenizações a receber; (X) Trust ou Fundação (quando o declarante for beneficiário).

#### Informações a serem declaradas

- |   |  |
|---|--|
| I. Classificação do ativo;<br>II. País; | III. Moeda;<br>IV. Valor na data-base. |
|---|--|

**Valor-base | regra geral:** Valor do ativo na data-base da DCBE, com base na moeda original.

**Valor base | Seguros:** Valor do saldo passível de recebimento na data-base.

**Valor-base | Trust ou Fundação:** Valor relativo à participação do beneficiário nos ativos na data-base.



Além das obrigações acessórias tributárias, as pessoas físicas residentes no Brasil devem declarar o capital investido no exterior perante o Banco Central do Brasil ("BCB") por meio da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("DCBE"), conforme a periodicidade e regras descritas a seguir:

O CONCEITO DE "CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR"

RESPONSÁVEIS PELA APRESENTAÇÃO

MODALIDADES E PRAZOS

PENALIDADES

PROCEDIMENTO

**LISTA DE BENS E DIREITOS  
A SEREM DECLARADOS**

## DOCUMENTAÇÃO SUPORTE



É fundamental que as informações declaradas na DCBE sejam baseadas em **documentação hábil e válida**, incluindo extratos, relatórios e cartas recebidos de instituições financeiras ou custodiantes de ativos e investimentos no exterior emitidas no período-base da DCBE.



Recomendamos que o **Manual de Preenchimento da DCBE seja revisado** antes do preenchimento da declaração e que as informações sejam analisadas por assessores legais do declarante, a fim de se **mitigar o risco de aplicação de multas** pelo BCB em razão da apresentação de informações incorretas ou incompletas.



Os responsáveis pela entrega da Declaração CBE deverão manter a documentação comprobatória utilizada para respaldar as informações prestadas pelo prazo de **10 (dez) anos** contados **a partir da data-base da respectiva DCBE**, para apresentação ao BCB, se e quando solicitada.

# SEUS CONTATOS



## Fernando Colucci

Sócio

[fcolucci@machadomeyer.com.br](mailto:fcolucci@machadomeyer.com.br)  
+55 11 3150.7714



## Eduardo Castro

Sócio

[ecastro@machadomeyer.com.br](mailto:ecastro@machadomeyer.com.br)  
+55 11 3150.7464

Este material possui caráter meramente informativo e visa exclusivamente transmitir informações públicas sobre aspectos legais relativos à declaração de capitais brasileiros investidos no exterior. A informação contida baseia-se em fontes oficiais. Eventuais opiniões e estimativas contidas neste documento podem ser alteradas a qualquer momento, sem prévio aviso. O Santander não se obriga a publicar qualquer revisão ou atualizar esse material frente a eventos ou circunstâncias que venham a ocorrer após a data de sua divulgação e não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões. Este material é para uso exclusivo e seu conteúdo não pode ser reproduzido, redistribuído, publicado ou copiado de qualquer forma, integral ou parcialmente, sem expressa autorização do Santander.

### PORTAL INTELIGÊNCIA JURÍDICA

Nossa visão para as questões que impactam seus negócios

Acesse nosso conteúdo: [www.machadomeyer.com.br/inteligenciajuridica](http://www.machadomeyer.com.br/inteligenciajuridica)

MACHADO MEYER ADVOGADOS  
SÃO PAULO / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA / BELO HORIZONTE / NEW YORK

MACHADO  
MEYER  
.COM.BR

